



## **DECRETO Nº 037/2009**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Município, destinado à implantação de unidades habitacionais populares para atender às famílias de baixa renda, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Umuarama possui um enorme déficit habitacional;

**CONSIDERANDO** que, existe no Município um grande número de famílias que não possuem casa própria, nem tampouco possuem condições de arcar com pagamento de aluguel;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal do Brasil garante a todo cidadão o direito a uma vida digna, além de ter como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** que a atual Administração Municipal possui como um dos principais pontos de sua plataforma de governo, um grande projeto habitacional, através da construção de moradias populares; para atender às famílias de baixa renda do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.252/2008, incluiu o lote a ser desapropriado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama, destinando-o à implantação de Condomínio Residencial Unifamiliar de Interesse Social, classificado como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, reservando 5% da área útil do imóvel para uso institucional.

**CONSIDERANDO** que a área onde serão construídas as unidades habitacionais populares, para atender às famílias de baixa renda, ou seja, o lote nº 16-A, da subdivisão do lote nº 16, da gleba nº 12 – Jaborandy, do núcleo Cruzeiro, com área de 20,00 alqueires paulistas, é uma propriedade privada;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido, mediante desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Umuarama, o lote nº 16-A, da subdivisão do lote nº 16, da gleba nº 12 – Jaborandy, do núcleo Cruzeiro, com área de 20,00 alqueires paulistas localizado neste Município, com as seguintes confrontações: “princiipiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Creme, segue confrontando com o lote nº 16-B no rumo NE 34º10' cerca de 1.925 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada que vai para o patrimônio Umuarama, daí mede-se pela dita estrada, rumo ao patrimônio Umuarama, 153 metros aproximadamente, até um marco cravado no espigão; deste ponto segue acompanhando o dito espigão, no rumo SO 23º10' cerca de 1.260 metros, até um marco semelhante aos outros deste ponto segue confrontando com o lote nº 16/1 no rumo SO 52º 20' cerca de 1.135 metros até um marco fincado na margem esquerda do córrego Creme e, finalmente subindo por este, segue até ao ponto de partida”.



**Parágrafo Único.** A desapropriação a que se refere este artigo destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares para atender às famílias de baixa renda do Município.

**Art. 2º.** Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a. que o preço não ultrapasse o valor fixado por Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b. que os proprietários ofereçam certidão negativa de débitos fiscais e de qualquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de março de 2009.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



Fol. 03.

Decreto nº 03715/08

**Parágrafo Único.** A desapropriação a que se refere este artigo destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares para atender às famílias de baixa renda do Município.

Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: a) que o preço não ultrapasse o valor fixado por Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; b) que os proprietários ofereçam certidão negativa de débitos fiscais e de qualquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de março de 2008.

MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 08 / março / 20 08  
DE N.º 8524  
UMUARAMA, 09 de março 20 08  
Ellen Paula Nicó Teó.  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO